

Os dados, as informações, os números e os indicadores acima expostos deixam claras as **fragilidades nos serviços da Atenção Básica do Município**.

Registramos que nos relatórios das contas de 2017, 2018, 2019, 2020 e 2022, os pareceres desfavoráveis às suas aprovações trouxeram, em suma, recomendações e determinações para que houvesse melhoras na gestão da saúde pública no município, e que os atendimentos e procedimentos fossem sistematizados a fim de melhorar os serviços ofertados à população.

Contribuíram, ainda, para desacertos no planejamento das políticas públicas as falhas verificadas em ajuste com o terceiro setor, tratado em processo específico, conforme quadro abaixo:

Entidade	Irmandade Santa Casa Coração de Jesus	
Objeto	Prestação de serviços de urgência e emergência, hospitalar, ambulatorial, de internação de média complexidade e diagnose visando a garantir assistência à saúde da população.	
Relator/Julgador	Cristiana de Castro Moraes	
Processo nº	TC-006059.989.25-1	Prestação de Contas do exercício de 2023
Quantidade de visitas	01	
Decisão	Em trâmite	
Publicação DOE	Prejudicado	
Trânsito em julgado	Prejudicado	
Ocorrências relatadas pela Fiscalização	- Intervenção do Hospital Municipal perdura por mais de 17 anos; - Alargou-se o objeto da intervenção ao incluir serviços não abarcados inicialmente, como no caso do Pronto Socorro Central, do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência - SAMU e do Pronto Atendimento de Boiçucanga, com a particularidade destes dois últimos se constituírem originalmente em serviços públicos inseridos na esfera de competência e de atribuição do Município e, como tais, sujeitos às normas e aos princípios aplicáveis à Administração Pública; - Não identificadas melhoras na prestação de serviços público de saúde, mesmo com a Intervenção; - Interventor, pessoa de confiança nomeada pelo Chefe do Poder Executivo é o Presidente da Fundação de Saúde Pública de São Sebastião; - A Gestão Compartilhada com a Fundação de Saúde, anunciada pelo Chefe do Poder Executivo não se concretizou, permanecendo a Intervenção do município; - Os funcionários da Prefeitura, cedidos para a Santa Casa, não registram a entrada e saída em relógio eletrônico, como o fazem os servidores da própria Entidade; - O patrimônio existente sobretudo no Hospital da Costa do Sul de São Sebastião não está controlado e não possui registro nesta unidade hospitalar de quais são os bens da Prefeitura, da Fundação de Saúde e da Santa Casa; - A Prefeitura mantém a 'parceria' com a Santa Casa e continua repassando recursos financeiros, a título de subvenção social, por meio de convênio, para o Interventor, pessoa designada pelo Chefe do Poder Executivo, gerir o Hospital das Clínicas; - A Entidade movimentou os recursos financeiros recebidos da Prefeitura em cinco contas bancárias e não em uma específica e vinculada a esse convênio; - Nos portais eletrônicos oficiais da Prefeitura e da Santa Casa, respectivamente, não há informações essenciais referentes a	

	este ajuste, desatendendo os artigos 206 e 207 das Instruções nº 01/2024, os Comunicados n.º 16 e 18, respectivamente de 18 de abril e de 18 de junho de 2018, e desatende ao princípio da transparência e da informação, previstos na Lei Complementar Nacional nº 101, de 4 de maio de 2000, e Lei Nacional nº 12.527, de 18 de novembro de 2011; • Durante o ano, houve plantões de médicos por mais de 24 horas consecutivas, e de até 5 dias seguidos de plantão, em afronta às normas do conselho federal de medicina; • A Entidade não reteve valor correspondente à alíquota de 3% sobre o valor bruto das notas fiscais emitidas pelas empresas médicas, e não recolheu ao erário do município de São Sebastião, efetuando o pagamento a maior para os médicos, dos seguintes valores decorrentes da tributação do imposto sobre serviços médicos: R\$ 187.817,95 (das notas em que também não fazia a retenção dos tributos federais) e R\$ 527.289,02 (das notas em que havia a retenção dos tributos federais), totalizando R\$ 715.106,97; • A Entidade não reteve valor correspondente à alíquota de 6,15% (IRRF: 1,5%; PIS: 0,65%; COFINS: 3,00% e CRLL: 1,00%) de tributos federais sobre o valor bruto das notas fiscais emitidas pelas empresas médicas, e não recolheu ao erário da União, efetuando o pagamento a maior para os médicos do montante de R\$ 386.591,13; • Pagamento em 2023 do montante de R\$ 102.000,00 para assessoria jurídica para serviços vinculados à Provedoria da Santa Casa, despesas estas que não estão previstas no Convênio nº 01/2020 e não retenção e não recolhimento de valor correspondente à alíquota de 3% sobre os serviços de assessoria jurídica, totalizando no ano R\$ 3.060,00; • Durante todo o ano de 2023, houve débitos na conta bancária nº 29.327-X, na qual eram creditados os valores transferidos pela Prefeitura, sem que houvesse o correspondente documento fiscal emitido pelo prestador do serviço ou fornecedor do material, de medicamentos etc., no total de R\$ 1.296.887,59; • Em 2023, a Entidade pagou para quatro empresas médicas o montante de R\$ 715.200,00 a título de 'contrato fixo' e não por plantões médicos realizados; • A Entidade pagou para 12 empresas médicas a importância total de R\$ 1.053.600,00 durante o ano de 2023, por serviços de responsabilidade técnica, coordenação e direção, que foram considerados como 'taxa de administração, conforme julgamento das contas de 2017 (TC-022398.989.18); • Todas as contas de fornecimento de energia elétrica, de água e de esgoto foram pagas após o vencimento com acréscimo de juros e de multa; • A Entidade não utiliza mecanismos para aferição de satisfação do usuário dos serviços prestados; e nem todos os equipamentos públicos de saúde sob sua gestão possuem o Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros – AVCB; • O controle e a avaliação da execução do Convênio em exame, a cargo do Órgão Público, não estão sendo realizados de maneira satisfatória, tendo em vista as diversas falhas registradas no preâmbulo deste relatório, inclusive com ausência de acompanhamento por parte do controle interno da Prefeitura; • Controle Interno: Não houve fiscalização, acompanhamento e emissão de relatório sobre a prestação de contas de 2023 por parte dos responsáveis pelo controle interna da Prefeitura; • Em relação ao exercício anterior, houve um incremento de mais de 80,00% nas despesas sob a rubrica "Outros materiais de consumo"; 292,00% nas despesas sob a rubrica "Outros serviços de terceiros"; e 4.562,00% nas despesas sob a rubrica "Outras Despesas", sem que houvesse esclarecimento por parte da Entidade;
--	---

	• As compras e contratações não foram precedidas de procedimentos objetivos, impessoais e transparentes; • No caso de serviços, cujos honorários médicos foram estipulados em valor fixo e não por plantões médicos, ausência de escalas de trabalho (dia e horário) e de controle efetivo da frequência; • A Entidade realizou despesas caracterizadas como taxa de administração ou de característica similar (responsabilidade técnica, direção e coordenação), no montante de R\$ 1.053.600,00, sendo que não há previsão no convênio para este tipo despesa; • No ano de 2023 e no período anterior, de 2017 a 2022 houve situação patrimonial negativa da Entidade, o que, a rigor, compromete o equilíbrio financeiro e as condições operacionais da Entidade na prestação de serviços;
Impacto das ocorrências no Planejamento das Políticas Públicas	Reflexos na avaliação do Índice de Efetividade da Gestão Municipal, i-Saúde, com a persistente nota "C"/"C+", indicativa de baixo nível de adequação na prestação efetiva dos serviços públicos de saúde à população.

As irregularidades citadas acarretam impactos na execução das políticas públicas relacionadas com a **Atenção Especializada e de Média Complexidade**, tendo em vista que os serviços de urgência e emergência hospitalar e de internação na região centro-norte são prestados exclusivamente pelo Hospital de Clínicas de São Sebastião, gerenciado pela Irmandade Santa Casa Coração de Jesus.

Cabe salientar que foram verificadas falhas de gestão pública, haja vista que, segundo o processo referenciado, mesmo com a Intervenção do Hospital Municipal não foram identificadas melhorias na prestação de serviços público de saúde. Ademais, no período de 2017 a 2023 houve situação patrimonial negativa da Entidade, o que, a rigor, compromete o seu equilíbrio financeiro e as suas condições operacionais na prestação de serviços.

Outrossim, destacamos as fragilidades observadas no acompanhamento de tal ajuste, uma vez que o controle e a avaliação da execução do Convênio em exame, a cargo do Órgão Público, não estão sendo realizados de maneira satisfatória, inclusive com ausência de acompanhamento por parte do controle interno da Prefeitura e/ou emissão de qualquer relatório sobre a prestação de contas de 2023 por parte dos responsáveis desse setor.

Consequentemente, as falhas constatadas no processo de Prestação de Contas do exercício de 2023, evidenciam impropriedades que podem ensejar o limitado alcance de resultados para fins de proporcionar a efetividade da política pública.

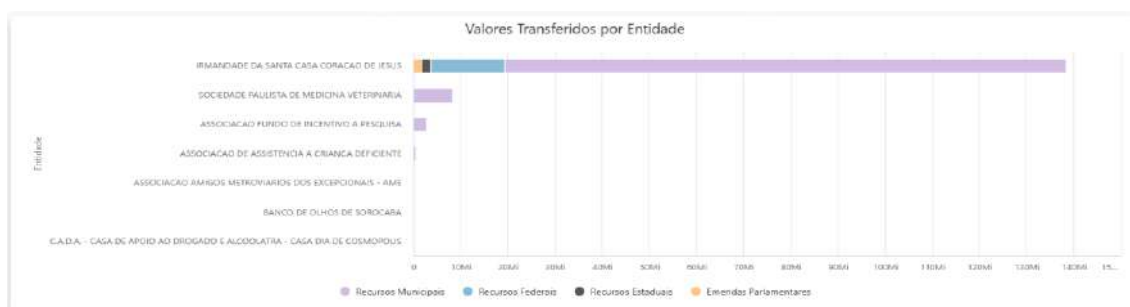
No exercício fiscalizado, foram transferidos R\$ 150.016.617,01 a entidades do **Terceiro Setor** destinados à área da Saúde, dos quais **R\$ 130.668.489,38** são de fonte Municipal (sendo **R\$ 130.128.156,64** referentes a

pagamentos de empenhos emitidos em 2024⁵⁵ e R\$ 540.332,74 referentes a Restos a Pagar de 2023⁵⁶), e identificados outros **R\$ 13.519.659,48** em pagamentos de contratos administrativos em áreas fins⁵⁷, valores que somados representam **43,22%** do total gasto⁵⁸ em Saúde pelo Município, no mesmo ano⁵⁹:



Fonte: Painel do Terceiro Setor

Desse montante, **R\$ 119.012.899,92 (fonte Municipal)**, ou seja, **91,08%** foram repassados à referenciada Irmandade Santa Casa Coração de Jesus:



Fonte: Painel do Terceiro Setor

A Intervenção no Hospital de Clínicas de São Sebastião, gerenciado pela Irmandade Santa Casa Coração de Jesus, foi decretada em 21/08/2007 – Decreto nº 3865/2007 – por um período inicial de 180 dias. Tal

⁵⁵ Levantamento de dados extraídos do Sistema Audesp, planilha de empenhos, exercício 2024 (doc. C.2.4 - V)

⁵⁶ Levantamento de dados extraídos do Sistema Audesp, planilha de Restos a Pagar, exercício 2024 (doc. C.2.4 – VI)

⁵⁷ Levantamento de dados extraídos do Sistema Audesp, planilha de empenhos, exercício 2024 (doc. C.2.4 - VII) – Valores empenhados somam R\$ 21.184.552,94 e liquidados R\$ 15.734.982,84.

⁵⁸ Assim como foram considerados os valores efetivamente transferidos às entidades e pagos às empresas contratadas, foram considerados os valores efetivamente gastos na saúde no exercício, assim se apurando o percentual: |R\$ 130.128.156,64 (empenhados, liquidados e pagos em 2024) + R\$ 13.519.659,48 (empenhados, liquidados e pagos em 2024)/R\$ 332.392.069,54 (total empenhado, liquidado e pago na saúde em 2024) = 43,22%.

⁵⁹ Disponível em: <https://www.tce.sp.gov.br/terceirosetor>; acesso em: 03/07/2025; levantamento de dados extraídos do Sistema Audesp, planilha de empenhos, exercício 2024 (doc. A.5.4 - II).

medida foi sendo prorrogada sucessivas vezes, através de novos decretos, perdurando até os dias atuais.

De acordo com esse ato normativo, tal intervenção foi necessária para manter a prestação de serviços de saúde à população, sobretudo, porque, à época, era o único equipamento hospitalar responsável por todos os atendimentos públicos e privados na cidade de São Sebastião.

As fiscalizações anteriores já abordaram exaustivamente os aspectos que envolvem a ingerência administrativa e o seu andamento ao longo dos exercícios.

O instrumento formalizado para as transferências anuais realizadas é o **Termo de Convênio nº 01/2020** e seus posteriores aditamentos, sendo que a Prefeitura efetua, há anos, os repasses desses recursos a título de “**subvenção social**” e esses valores **têm sido geridos diretamente pelo Município**, em virtude da intervenção decretada.

Além desses repasses, a Prefeitura também realiza obras de manutenção e fornece equipamentos para a prestação dos serviços de saúde.

Ocorre que, durante a intervenção, o hospital atua como parte do SUS, e os bens e serviços da entidade ficam temporariamente sob administração pública para garantir a continuidade dos serviços de saúde pública. Ele passa a operar sob regime de **utilidade pública com finalidade pública**. Isso porque o objetivo deve ser garantir o **acesso igualitário e universal** à população por meio do SUS.

Apesar disso, a entidade também atende munícipes particulares por meio de Convênios com empresas, o que estaria em **confronto com a intervenção municipal**.

No tocante ao montante repassado pelo Município, ele apresentou um aumento expressivo nos últimos 5 (cinco) exercícios, especialmente de 2022 para 2024, quando vemos que os valores dessas transferências dobraram, conforme demonstramos:

Exercício	2020	2021	2022	2023	2024
Valor Repasse ⁶⁰	R\$ 43.167.071,32	R\$ 58.511.980,92	R\$ 54.876.743,54	R\$ 86.705.732,23	R\$ 119.012.899,92
Percentual de aumento	-	35,55%	-6,21%	58%	37,26%

Fonte: Painel do Terceiro Setor

⁶⁰ Valores referentes unicamente à fonte Municipal, sem acréscimos de aplicações financeiras.

Conforme relatórios das fiscalizações anteriores, **não foram verificados elementos que demonstrassem a efetividade na condução da Intervenção junto à Santa Casa, configurando, ao longo dos últimos anos, mera gestão por meio de pessoa designada pelo Executivo, a qual, embora possibilite a continuidade da prestação dos serviços de saúde, fica à margem de toda e qualquer obrigação Constitucional que o Poder Público deve se submeter**, como, por exemplo, a contratação de pessoal por concurso público e a realização de compras e contratações sob a égide da Lei de Licitações.

Frisamos que estes e todos os demais desacertos acima relacionados **impactam o alcance das metas 3.5, 3.8, 3.c e 16.6 propostas pelos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS)**⁶¹ estabelecidos pela Agenda 2030 entre países-membros da ONU.

C.2.5. MEIO AMBIENTE: C

Preliminarmente, constatamos que a série histórica do IEG-M para a correlata perspectiva demonstrou estagnação em baixo índice de efetividade, conforme segue:

EXERCÍCIO	2021	2022	2023	2024
i-Amb	C	C	C	C

De plano, consignamos que a nota “**C**” obtida nos quatro últimos exercícios avaliados **evidencia a necessidade** de adoção de medidas no sentido de corrigir impropriedades de aspectos que compõem o IEG-M, visando à elevação dos conceitos e, conseqüentemente, o aprimoramento e uma maior efetividade dos serviços colocados à disposição da população.

Constatamos as seguintes ocorrências que indicam a necessidade de melhorias no âmbito da gestão da política ambiental:

1 - Não finalização do Plano de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos - Lei nº 12.305, de 2 de agosto de 2010 (Política Nacional de Resíduos Sólidos);

O Plano de Resíduos Sólidos não foi finalizado, encontrando-se em fase de audiências públicas.

2 – A cobertura de abastecimento de água potável está na ordem de 88% da população, enquanto a coleta de esgoto é de 75% (doc.C.2.5 - I);

⁶¹ Para consulta ao texto integral das referidas metas, vide doc. C.1 - IV

Nesse contexto, a coleta de esgoto abaixo da universalização (meta legal: 90% até 2033, conforme o novo marco do saneamento - Lei nº 14.026/2020) gera riscos diretos à qualidade dos corpos hídricos, solo e zonas costeiras (muito sensíveis em São Sebastião, como cediço por todos em ocasiões de tragédias ambientais).

3 – A questão da ausência de um cronograma para a consecução do Plano de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil também é um fator que compromete a capacidade de planejamento, execução e monitoramento das ações ambientais, o que se reflete negativamente em indicadores de desempenho, como o Índice de Efetividade da Gestão Municipal em seu componente ambiental.

4- Não existe área de transbordo e triagem (ATT) para os resíduos da construção civil no município, nem tampouco o Plano de Gerenciamento desses resíduos, apesar de haver a instituição prevendo sua implementação pela Lei Complementar nº 112, de 01 de julho de 2010.

A inércia nessa demanda pública aumenta o risco de descarte, na medida em que ausente uma estrutura de apoio logístico para recebimento e separação dos resíduos, cresce o número de descartes clandestinos em terrenos baldios, encostas, margens de rios e vias públicas, gerando as mazelas como poluição do solo, proliferação de vetores como ratos e mosquitos, e ocupação ilegal de áreas ambientalmente sensíveis.

Bairros com expansão urbana desordenada e proximidade de áreas de preservação permanente (APP) tornam-se alvos fáceis para esse tipo de descarte.

Ademais, em vários estudos de urbanização informal, observa-se que o entulho descartado ilegalmente é frequentemente o primeiro passo para transformar uma área ambiental em loteamento clandestino, o que a médio e longo prazo acaba levando a outros problemas para o município de São Sebastião lidar.

Cite-se, por exemplo, o enfrentamento das questões urbanísticas necessárias à Regularização Fundiária dos núcleos clandestinos em sua forma plena, o que ensejará o envolvimento de mais verbas, quando pode se planejar para a reserva de uma área de transbordo, evitando-se assim que se chegue ao ponto de precisar despender recursos que muitas das vezes já são escassos.

C.2.6. INFRAESTRUTURA:

Preliminarmente, constatamos que a série histórica do IEG-M para a correlata perspectiva demonstra estagnação nos últimos dois exercícios, conforme segue:

EXERCÍCIO	2021	2022	2023	2024
i-Cidades	B+	C	B	B

A despeito da nota aplicável consignamos que há espaço para aprimoramento e uma maior efetividade dos serviços colocados à disposição da população.

No âmbito dessa dimensão pode-se compreender as Políticas Públicas de Mobilidade Urbana bem com aquelas voltadas à Habitação e Regularização Fundiária. Nesse sentido, passamos às seguintes ponderações:

a) Mobilidade Urbana:

A necessidade de medidas que visem a facilitar a mobilidade dos cidadãos, especialmente os portadores de deficiência, é essencial para o desenvolvimento das cidades.

Conforme apurado pela fiscalização, a ausência de um plano de mobilidade urbana, bem como de adequação do calçamento público às pessoas portadoras de deficiência deve ser motivo de ressalva para que o Poder Público venha a se esmerar em dar solução a essa impropriedade.

b) Habitação:

Em 2024 foram construídos os Conjuntos Habitacionais “T” e “U”, com 518 unidades habitacionais, localizados no bairro da Praia da Baleia, na região denominada Baleia Verde, e o Conjunto Habitacional São Sebastião V no bairro de Maresias com 186 unidades habitacionais.

Referidas unidades habitacionais foram destinadas às famílias atingidas pela tragédia natural pluviométrica ocorrida no dia 19 de fevereiro de 2023, sendo um empreendimento fomentado e coordenado pelo Poder Público Municipal em conjunto com o Governo do Estado de São Paulo por meio da Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano- CDHU.

Ações realizadas pelo município:

➤ Promoveu a desapropriação de duas áreas contíguas em Barequeçaba para construção de 61 unidades habitacionais visando beneficiar os moradores da Rua Casemiro de Abreu e Genciano Felipe Bueno, que se viram desabrigados após evento natural pluviométrico ocorrido em maio de 2019;

- Reservou uma área em Maresias para construção de 69 unidades habitacionais para abrigar os moradores do bairro que se encontram em áreas de risco apontadas pela Defesa Civil;
- Desapropriou uma área em Barra do Una para construção de aproximadamente 496 unidades habitacionais a serem construídas em parceria com a CDHU a fim de abrigar as famílias residentes em áreas de risco no bairro de Juquehy, apontadas pela Defesa Civil;
- Desapropriou duas áreas no bairro da Topolândia, região central, que serão doadas para a CDHU por meio de convênio para construção de 332 unidades habitacionais de interesse social.

Entretanto, o déficit habitacional subsiste, sendo uma problemática ocorrida no país inteiro, razão por que se faz necessária a continuidade da implementação de políticas públicas que visem a sua redução.

c) Regularização Fundiária:

Diante das inúmeras regularizações fundiárias engendradas no município nos últimos anos, algumas finalizadas e outras em andamento, levando-se em consideração um total de 103 núcleos urbanos informais consolidados, essa fiscalização requisitou a comprovação da infraestrutura realizada pela Prefeitura pela Reurb-S (interesse social) e pela Reurb-E (interesse específico), em relação aos seguintes núcleos regularizados:

Pela Reurb-S:

- No bairro Enseada: núcleo 6 (Rua Rubens do Nascimento – 21 lotes) e núcleo 7 (Rua Manoel E. de Moraes – 17 lotes)
- No Varadouro: Rua Benedito Ramos dos Santos – 20 lotes

A Origem informou que em relação aos núcleos 6 e 7 do bairro Enseada está prevista a conclusão da infraestrutura para dezembro de 2027 e que no bairro do Varadouro a infraestrutura está finalizada (doc C.2.6 – II - fls. 06).

Contudo, em relação à regularização no bairro Enseada se faz necessária a CRF (Certidão de Regularização Fundiária) devidamente registrada e com a menção do cronograma físico da obra, conforme prevê o artigo 35, IX, da Lei nº 13465/17, circunstância essa não comprovada pelo órgão.

Pela Reurb-E

Núcleo Pauba, Quadra 8, bairro Pauba.

Núcleo Pauba – Quadra 2, bairro Pauba.

Núcleo Conjunto Família Paulista, bairro Ponta da Cruz.

Núcleo Toque Toque Pequeno – Quadra 16A, bairro Toque Toque

Núcleo Juquey, quadra 4ª – bairro Juquey.

Núcleo Portal da Olaria, bairro Portal da Olaria.

A Origem informou que não há infraestrutura prevista para os núcleos acima mencionados, **todavia pela forma como foi prestada a informação a análise da matéria torna-se inconclusiva.**

Eis que restam dúvidas se nas localidades não há que se falar em previsão pelo fato de a infraestrutura já ter sido executada, ou se nem sequer há programação para seu início. Mesmo porque, nesse caso, deve estar acompanhado do respectivo cronograma físico, devidamente registrado no RGI.

Outro fator digno de nota diz respeito à quantidade de registro de Regularizações Fundiárias no Sistema Operador Nacional de Registro Eletrônico de Imóveis – “ONR”.

Conforme link <https://www.ridigital.org.br/RF/frmGraficos.aspx>, é possível obter os referidos dados da referida plataforma digital em relação ao município de São Sebastião, desde o advento da Lei nº 13465/17.

Observa-se, pelos quadros que se seguem, que a quantidade de solicitações de regularização de imóveis realizada pelo município de São Sebastião através da plataforma digital foi de apenas 7 em 2024.

Depreende-se que, apesar de o processamento da Reurb ter sido perfectibilizado em grande escala, a utilização mais frequente do sistema viabilizaria que tanto no processamento administrativo quanto no registral houvesse uma agilidade maior.

Isso porque ante a redução tanto do tempo necessário para a realização de processos de regularização, com a possibilidade de acesso remoto e envio eletrônico de documentos, quanto da burocracia, pela eliminação da necessidade de deslocamentos físicos e simplificação de procedimentos, com a possibilidade de realizar diversas etapas do processo online, propiciando a eficiência que os atos administrativos exigem.



d) Contratos Celebrados:

Conforme doc. C.2.6 – I, no âmbito municipal a Prefeitura de São Sebastião firmou ajustes das seguintes naturezas:

d.1 - Contrato com a empresa G&A Assessoria Consultoria e Projetos Ltda. para serviços de engenharia visando a elaboração do Plano Local de Habitação de Interesse Social (PLHIS), com fornecimento de mão de obra e materiais (contrato nº 2023 SEHAB117).

Nesse aspecto, referida contratação é apenas para a elaboração de um plano, todavia não restou comprovado a execução das obras necessárias decorrentes de tal plano, com vistas a minimizar o déficit habitacional do município;

d.2 - Contratos com as empresas Ideal Infraestrutura e Montagem Ltda.(2020SE0041), Solovia Engenharia e Construções Ltda. (2022SE0145), Fortnort Desenvolvimento Ambiental e Urbano EIRELI (2022SE0109), A & E Lopes Construção Ltda. ME (2024SE0059), CasaMax Comercial e Serviços Ltda. (2024SE0173) e Construtora Primer Ltda.(2024SE0337).

Cada um desses contratos tem por objeto a consecução de obras de infraestrutura em um determinado núcleo urbano informal consolidado, ou seja, estão contemplados 6 núcleos urbanos no contexto da Regularização Fundiária Urbana previsto na Lei nº 13465, de 11 de julho de 2017.

C.2.7. TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO: C+

Preliminarmente, constatamos que a série histórica do IEG-M para a correlata perspectiva demonstrou estagnação em baixo índice de efetividade, conforme segue:

INDICADOR TEMÁTICO	2021	2022	2023	2024
i-GOV TI:	C ↓	C ↓	C+ ↑	C+ ↑

Legenda:

↑ Município subiu de faixa ou permaneceu na mesma faixa, mas sua nota **aumentou**.

↓ Município caiu de faixa ou permaneceu na mesma faixa, mas sua nota **diminuiu**.

De plano, consignamos que as notas “**C / C+**” obtida nos quatro últimos exercícios avaliados, evidenciam a **necessidade** de adoção de medidas no sentido de corrigir impropriedades de aspectos que compõem o IEG-M, visando a elevação dos conceitos e, conseqüentemente, o aprimoramento e uma maior efetividade dos serviços colocados à disposição da população.

Conforme análise das peças orçamentárias do exercício de 2024⁶², constatou-se a ausência de programas, ações ou projetos específicos para a área de Tecnologia da Informação e Comunicação (TIC), bem como a inexistência de empenhos direcionados ao Departamento de Tecnologia da Informação. Tal omissão contraria princípios constitucionais da eficiência (artigo 37) e da Vinculação de Recursos (artigo 167), bem como regras estabelecidas pela Lei de Responsabilidade Fiscal, que exigem planejamento transparente e alocação eficiente de recursos públicos. Dessa forma, ponderamos que:

- A ausência de políticas para TIC compromete a modernização da administração e a eficiência dos serviços públicos, ferindo o princípio da boa governança (artigo 1º LRF);
- A omissão em investimentos em áreas críticas como TIC nas Metas Fiscais e anexos configura descumprimento das normas de responsabilidade fiscal (artigo 4, LRF); e.
- A falta de dotação específica para TIC inviabiliza a continuidade de serviços essenciais, como segurança de dados e interoperabilidade de sistemas, em ofensa ao artigo 12 da LRF.

Por fim, destacamos que o Tribunal de Contas da União (TCU), em Relatório de Levantamento realizado (Acórdão 1365/2024 – Plenário), destacou

⁶² LOA – doc. A.1 – VI.

LDO – doc. A.1.1 – II.

a necessidade de transparência e monitoramento de políticas públicas de TIC, criticando a falta de indicadores e avaliação de resultados em 80% dos programas mapeados.

PERSPECTIVA D: OUTROS ASPECTOS RELEVANTES

D.1. FISCALIZAÇÃO ORDENADA

Foi realizada, no exercício em exame, a seguinte Fiscalização Ordenada:

Mês: 11	Tema: Estratégia Saúde da Família
Fiscalização Ordenada nº:	02/2024
Processo:	TC-022288.989.24 (evento 11)
Irregularidades verificadas/remanescentes:	- Não há identificação do horário de atendimento em local visível próximo a entrada da Unidade de acordo com a Portaria de Consolidação nº 2 de 2017; - Não há mapa de abrangência com a cobertura de cada equipe em local visível próximo a entrada da Unidade de acordo com a Portaria de Consolidação nº 2 de 2017; - Em relação a equipes de saúde da família (eSF), foi detectado na data da fiscalização a existência de equipes INCOMPLETAS (sem a composição mínima), em detrimento ao disposto no Anexo XXII da Portaria de Consolidação nº. 2, de 2017 c/c Anexo III da Portaria MS nº 37, de 18/01/2021; - Há falta de itens de medicamento para hipertensão arterial; e - O percentual de problemas de saúde solucionados pela ESF, sem encaminhamento a outro nível do sistema de atenção à saúde, não é mensurado.

O objetivo da FO foi realizar vistoria nas mesmas unidades de Saúde da Família visitadas na I Fiscalização Ordenada de 2023, datada de 30/03/2023, e comparar a situação dessas unidades.

Considerando as irregularidades remanescentes, solicitamos à Origem Informar as providências adotadas na USF São Francisco, tendo a Prefeitura, através da Fundação de Saúde Pública de São Sebastião - FSPSS, demonstrado:

- A fixação do horário de funcionamento na recepção;
- A fixação do mapa de abrangência na recepção.



Fonte: doc. C.1.4 – I (Item 45)



No tocante à composição da equipe ESF, as respostas fornecidas ao IEGM indicam que ela está completa, faltando prover apenas o cargo de auxiliar administrativo da USF.

Sobre a questão, a FSPSS informou que realizou dois concursos públicos com a convocação dos candidatos aprovados, porém não foram suficientes para preenchimento das vagas:

UNIDADE	Bairros que abrangem	População cadastrada	Composição
USF São Francisco	São Francisco	3938	Enfermeiro, médico, auxiliar e/ou técnico de enfermagem, agente comunitário de saúde, recepcionista e limpeza

Fonte: doc. C.1.4 – I

Com relação ao percentual de problemas de saúde solucionados pela ESF sem encaminhamento a outro nível de sistema de atenção, a Origem informou, através de sua FSPSS, que não há a possibilidade de mensurar a quantidade de demandas não encaminhadas, pelo fato de não existir registros que a especifiquem.

Cada atendimento realizado, antes de ser encaminhado para outro nível, segue um protocolo da Central de Regulação do Estado, o qual orienta que o médico deve solicitar exames iniciais, de sangue ou imagem, para maior embasamento e para comprovar a real necessidade de encaminhamento para o especialista, ou seja, um outro nível de atenção.

Já quanto à falta de itens de medicamento para hipertensão arterial, o documento encaminhado a esta Fiscalização limitou-se a informar que o seu abastecimento no município é realizado pela SESA (doc. C.1.4 – I).

D.2. FIDEDIGNIDADE DOS DADOS INFORMADOS AO SISTEMA AUDESP

Como demonstrado nos itens B. 3, B.7.2, B.10, C.1.1, C.1.2, C.1.3, C.1.4, C.1.5 e C.1.7 deste relatório, foram constatadas divergências entre os dados informados pela Origem e aqueles apurados no Sistema Audesp/IEG-M.

D.3. DENÚNCIAS / REPRESENTAÇÕES / EXPEDIENTES

Estão referenciados ao presente processo de contas anuais os seguintes protocolados:

01	Número:	TC-008391.989.24
	Interessado:	Jonny Michael Martins Medeiros
	Objeto:	Denúncia por supostas irregularidades em contratação de show de luzes para o aniversário da cidade em estado de calamidade
	Procedência:	Não se aplica

Analisado no Relatório de Acompanhamento do 1º quadrimestre (ev. 18), conforme reproduzido abaixo:

Este processo refere-se a uma denúncia destinada a investigar possíveis irregularidades ocorridas na Prefeitura Municipal de São Sebastião, através da Secretaria de Turismo. As irregularidades estariam relacionadas aos procedimentos que resultaram na Inexigibilidade de Licitação nº 67/2024, cujo objetivo era a contratação de um show de luzes com drones para o evento "Mês de Aniversário da Cidade".

A denúncia que originou este processo também alega que a contratação mencionada não se enquadra nas situações previstas no artigo 74, inciso II, e parágrafo 2º da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021. Dessa forma, estaria contrariando as recomendações emitidas pelo Ministério Público de Contas, conforme o Ofício nº 333/2022 (o qual traz uma série de orientações sobre contratações públicas de espetáculos de entretenimento), bem como as orientações deste Egrégio Tribunal de Contas.

Por seu turno, a Prefeitura alegou que, em celebração ao 388º aniversário da cidade em março/2024, houve o interesse do município em contratar uma empresa especializada na prestação de serviços para a realização de espetáculo cênico de drones com luzes, tendo como objetivo proporcionar aos moradores e turistas lazer e entretenimento com uma estrutura adequada, além de, segundo a Prefeitura, serem mais seguros e ecologicamente corretos do que os tradicionais fogos de artifício.

Entretanto, em 21/03/2024 (ev. 44.1 do TC 8391.989.24) houve a revogação do processo administrativo de dispensa de licitação, pois o município afirmou que a programação de outros eventos já havia sido estabelecida. Nesse sentido, não houve pagamentos à empresa em questão, perdendo-se o objeto da denúncia.

Considerando a situação, é mister informar que a calamidade pública foi decretada no município na data de 19/02/2023, em função das fortes chuvas que assolaram o território abrangido pelo mesmo. Tal instituto foi estabelecido pelo Decreto Municipal nº 8.777, de 19 de fevereiro de 2023 (arq. 04), tendo como prazo o período de 180 dias, não admitindo prorrogação (ou seja, 18/08/2023). Dessa forma, as contratações realizadas após a vigência do decreto não estariam sob o estado de calamidade pública mencionado pelo denunciante.

Pelo exposto, considerando que restou revogado o processo de licitação, a análise da matéria tornou-se prejudicada.

02	Número:	TC-013310.989.24
	Interessado:	Giovani dos Santos
	Objeto:	Denúncia de vereador em exercício. Gastos com publicidade em ano eleitoral.
	Procedência:	Sim

Analisado no Relatório de Acompanhamento do 2º quadrimestre (ev. 44), conforme reproduzido abaixo:

A denúncia foi protocolada neste Tribunal em 12/06/2024, alegando violações do artigo 37 da CF e do artigo 73, inciso VII, da Lei Federal nº 9.504, de 30 de setembro de 1997 por gastos com publicidade acima da média em ano eleitoral.

O caso concreto destaca que houve a formalização de:

- *Ata de Registro de Preços nº 080/2023, em 08/10/2023 (ev. 1.4 do TC-013310.989.24) para produção de material gráfico e publicitário, com valor total de R\$ 16.051.700,00.*
- *Empenhos originados do Pregão nº 70/2023, no valor total estimado de R\$ 25.789.829,00 (evs. 1.6 e 1.7 do TC-013310.989.24).*

Posto isso, a análise da fiscalização realizar-se-á em dois prismas, o primeiro, dos valores totais de gastos com publicidade e o segundo do teor do material publicado em período próximo às eleições.

a) Comparativo de valores gastos com publicidade:

Ao analisar a evolução dos valores empenhados com publicidade (ação 2360 - publicidade e propaganda), durante o período de mandato do Chefe do Executivo, de acordo com os dados encaminhados via Sistema AUDESP, temos o seguinte panorama:

ANO	VALOR (R\$)
2021	2.090.333,51
2022	3.509.687,01
2023	8.953.874,64
2024 (JAN-SET)	1.092.778,25
MÉDIA	4.518.779,96

Pelo verificado no quadro em questão, os gastos em 2024 estariam em patamar inferior ao observado no restante do mandato.

Ocorre que, durante o ano de 2024, houve um total de R\$ 5.036.340,00 em empenhos destinados a empresa contratada para confecção de folders e materiais impressos que foram classificados na ação 02412 – Manutenção dos Serviços Administrativos, conforme a seguir:

Ação	Nome do Credor	Nr. Empenho	Histórico / Descrição do Empenho	Dt. Emissão	Vi. Empenhado (R\$)
02412 - MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS E FINANCEIROS	PRINT SAVE MATERIAL GRAFICO LTDA	1615	SERVIÇO DE CONFECÇÃO DE CARTAZ FORMATO: 84,1 CM X 118,9 CM; BOBINA COUCHÊ BRILHO 145 G/M² / 4 X 0 CORES CONFORME TERMO DE REFERÊNCIASERVIÇO DE CONFECÇÃO DE FOLDER FORMATO: 40 X 20 CM ABERTO, 20 X 20 CM FECHADO; FOLHA: COUCHÊ BRILHO 80 G/M² / 4 X 4 CORES; ACABAMENTOS: DOBRA CENTRAL, EMBALAGEM. CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA;SERVIÇO DE CONFECÇÃO DE FOLDER FORMATO ABERTO: 40 CM X 20 CM / 20 X 20 CM FECHADO; COUCHÊ BRILHO 170 G/M2 / 4X4 CORES; ACABAMENTOS: DOBRA CENTRAL, VINCO RETO, LAMINAÇÃO BOPP FRENTE/VERSO FOSCO,	06/02/2024	884.400,00

			EMBALAGEM CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA;SERVIÇO DE CONFECÇÃO DE FOLDER FORMATO ABERTO: 40 X 20 CM / FECHADO: 20 X 20 CM; FOLHA: COUCHÊ BRILHO 115 G/M2/4X4 CORES; ACABAMENTOS: DOBRA CENTRAL, GRAMPO MULLER MARTINI, EMBALAGEM CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA;SERVIÇO DE CONFECÇÃO DE LIVRO CAPA DURA A4 N° DE PÁGINAS DO MIOLO: 120 FORMATO FECHADO: 21 X 29,7 CM; CAPA E CONTRACAPA: COUCHÊ FOSCO 170 G/M2/4X0 CORES; MIOLO: COUCHÊ FOSCO 170 G/M2/4X4 CORES; PAPELÃO: PAPEL PARANÁ 1600 G/M2; GUARD		
02412 - MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS E FINANCEIROS	PRINT SAVE MATERIAL GRAFICO LTDA	2282	SERVIÇO DE CONFECÇÃO DE CARTAZ FORMATO: 29,7 CM X 42 CM; COUCHÊ FOSCO 150 G/M² / 4 X 0 CORES; ACABAMENTO: EMBALAGEM MANUAL CONFORME TERMO DE REFERÊNCIASERVIÇO DE CONFECÇÃO DE CARTAZ FORMATO: 29,7 CM X 42 CM; COUCHÊ FOSCO 170 G/M2/4X0 CORES; ACABAMENTO: EMBALAGEM CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA;SERVIÇO DE CONFECÇÃO DE FOLDER FORMATO: 40 X 20 CM ABERTO, 20 X 20 CM FECHADO; FOLHA: COUCHÊ BRILHO 115 G/M2 / 4X4 CORES; ACABAMENTOS: DOBRA CENTRAL, EMBALAGEM CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA;SERVIÇO DE CONFECÇÃO DE FOLDER FORMATO: 40 X 20 CM ABERTO, 20 X 20 CM FECHADO; FOLHA: COUCHÊ BRILHO 150 G/M2 / 4X4 CORES; ACABAMENTOS: DOBRA CENTRAL, EMBALAGEM, Produto	29/02/2024	428.400,00

			FSC CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA;SERVIÇO DE CONFECÇÃO DE FOLDER FORMATO: 40 X 20 CM ABERTO, 20 X 20 CM FECHADO; FOLHA: COUCHÊ BRILHO 210 G/M2 / 4X4 CORES; ACABAMENTOS: VINCO RETO, DOBRA CENTRAL, EMBALAGEM CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA;SERVIÇO DE CONFECÇÃO DE FOLDER FORMATO ABERTO: 40 CM X 20 CM / 20 X 20 CM FECHADO; COUCHÊ BRILHO 210 G/M2 / 4 X 4		
02412 - MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS E FINANCEIROS	PRINT SAVE MATERIAL GRAFICO LTDA	2976	SERVIÇO DE CONFECÇÃO DE CARTAZ FORMATO: 29,7 CM X 42 CM; COUCHÊ FOSCO 170 G/M2/4X0 CORES; ACABAMENTO: EMBALAGEM CONFORME TERMO DE REFERÊNCIASERVIÇO DE CONFECÇÃO DE FOLDER FORMATO: 40 X 20 CM ABERTO, 20 X 20 CM FECHADO; FOLHA: COUCHÊ BRILHO 300 G/M2/4X4 CORES; ACABAMENTOS: VINCO RETO, DOBRA CENTRAL, EMBALAGEM CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA;SERVIÇO DE CONFECÇÃO DE FOLDER 12 PÁGINAS FORMATO ABERTO: 40 X 20 CM / 20 X 20 CM FECHADO; FOLHA: COUCHÊ BRILHO 210 G/M2 / 4 X 4 CORES; ACABAMENTOS: DOBRA, GRAMPO MULLER MARTINI CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA;SERVIÇO DE CONFECÇÃO DE LIVRO CAPA DURA N° DE PÁGINAS DO MIOLO: 80 FORMATO FECHADO: 28 X 28 CM; CAPA E CONTRACAPA: COUCHÊ FOSCO 170 G/M2 / 4 X 0 CORES; MIOLO: COUCHÊ FOSCO 170 G/M2 / 4 X 4 CORES; PAPELÃO: GRAFORT N° 15; GUARDA: COUCHÊ	26/03/2024	601.840,00

			FOSCO 170 G/M2 / 4 X 0 CORES; ACABAMENTOS: VERNIZ UV LOCALIZADO FRENTE/ LAMINAÇÃO BOPP FOSCO FRENTE; EMPASTAMENTO CAPA DURA; COSTURA CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA.;		
02412 - MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS E FINANCEIROS	PRINT SAVE MATERIAL GRAFICO LTDA	3777	"SERVIÇO DE CONFECÇÃO DE FOLDER FORMATO ABERTO: 40 CM X 20 CM / ACABAMENTOS: DOBRA CENTRAL, VINCO RETO, LAMINAÇÃO BOPP FRENTE/VERSO FOSCO, EMBALAGEM 20 X 20 CM FECHADO; COUCHÊ BRILHO 300 G/M2 / 4 X 4 CORES CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA;SERVIÇO DE CONFECÇÃO DE FOLDER FORMATO , ABERTO: 40 X 20 CM / FECHADO: 20 X 20 CM; FOLHA: COUCHÊ BRILHO 250 G/M2 / 4 X 4 CORES; ACABAMENTOS: LAMINAÇÃO BOPP FRENTE/VERSO FOSCO, VINCO, DOBRA CENTRAL, GRAMPO MULLER MARTINI, EMBALAGEM CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA;SERVIÇO DE CONFECÇÃO DE SACOLA - 27X29X9CM FOLHA: COUCHÊ 250G/M2 COR: 4X0 FUNDO: DUPLEX 250G/M2 ACABAMENTO: CORTE E VINCO, COLAGEM MANUAL, REFILE FINAL, LAMINAÇÃO FOSCA (FRENTE), EMBALAGEM MANUAL, COLOCAÇÃO DE CORDÃO, APLICAÇÃO DE ILHÓS BRANCO CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA.;SERVIÇO DE CONFECÇÃO DE SACOLA 33X45X15 FOLHA: COUCHÊ 250G/M2 COR: 4X0 FUNDO: DUPLEX 250G/M2 ACABAMENTO:	11/04/2024	730.400,00

			CORTE E VINCO, COLAGEM MANUAL, REFILE FINAL, LAMINAÇÃO FOSCA (FRENTE), EMBALAGEM MANUAL, COLOCAÇÃO DE CORDÃO, APLICAÇÃO DE ILHÓ		
02412 - MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS E FINANCEIROS	PRINT SAVE MATERIAL GRAFICO LTDA	4708	"SERVIÇO DE CONFEÇÃO DE FOLDER FORMATO ABERTO: 40 CM X 20 CM / ACABAMENTOS: DOBRA CENTRAL, VINCO RETO, LAMINAÇÃO BOPP FRENTE/VERSO FOSCO, EMBALAGEM 20 X 20 CM FECHADO; COUCHÊ BRILHO 300 G/M2 / 4 X 4 CORES CONFORME TERMO DE REFERÊNCIASERVIÇO DE CONFEÇÃO DE FOLDER FORMATO ABERTO: 40 X 20 CM / FECHADO: 20 X 20 CM; FOLHA: COUCHÊ BRILHO 250 G/M2 / 4 X 4 CORES; ACABAMENTOS: LAMINAÇÃO BOPP FRENTE/VERSO FOSCO, VINCO, DOBRA CENTRAL, GRAMPO MULLER MARTINI, EMBALAGEM CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA;	09/05/2024	335.500,00
02412 - MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS E FINANCEIROS	PRINT SAVE MATERIAL GRAFICO LTDA	5208	SERVIÇO DE CONFEÇÃO DE LIVRO CAPA DURA N° DE PÁGINAS DO MIOLO: 200 FORMATO FECHADO: 28 X 28 CM; CAPA E CONTRACAPA: COUCHÊ FOSCO 170 G/M2 / 4 X 0 CORES; MIOLO: COUCHÊ FOSCO 170 G/M2 / 4 X 4 CORES; PAPELÃO: GRAFORT N° 15; GUARDA: COUCHÊ FOSCO 170 G/M2 / 4 X 0 CORES; ACABAMENTOS: VERNIZ UV LOCALIZADO FRENTE/ LAMINAÇÃO BOPP FOSCO FRENTE; EMPASTAMENTO CAPA DURA; COSTURA	27/05/2024	584.150,00

			CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA.		
02412 - MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS E FINANCEIROS	PRINT SAVE MATERIAL GRAFICO LTDA	5240	SERVIÇO DE CONFECÇÃO DE FOLDER FORMATO: 40 X 20 CM ABERTO, 20 X 20 CM FECHADO; FOLHA: COUCHÊ BRILHO 250 G/M2 / 4X4 CORES; ACABAMENTOS: VINCO RETO, DOBRA CENTRAL, EMBALAGEM CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA	27/05/2024	90.000,00
02412 - MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS E FINANCEIROS	PRINT SAVE MATERIAL GRAFICO LTDA	5242	SERVIÇO DE CONFECÇÃO DE FOLDER FORMATO: 40 X 20 CM ABERTO, 20X20 CM i FECHADO; FOLHA: COUCHÊ/ BRILHO 170 G/M2 /4X/ CORES; ACABAMENTO* VINCO RETO, DOBRA CENTRAL, EMBALAGEM CONFORME TERMO DE REFERÊNCIASERVIÇO DE CONFECÇÃO DE FOLDER FORMATO ABERTO: 40 X 20 CM / 20 X 20 CM FECHADO; FOLHA:COUCHÊ BRILHO 115 G/M2 / 4 X 4 CORES; ACABAMENTOS: DOBRA; GRAMPO MULLER MARTINI CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA;SERVIÇO DE CONFECÇÃO DE FOLDER FORMATO ABERTO: 40 X 20 CM / 20 X 20 CM FECHADO; FOLHA:COUCHÊ BRILHO 250 G/M2 / 4X4 CORES; ACABAMENTOS: DOBRA; GRAMPO MULLER MARTINI CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA;	27/05/2024	152.000,00
02412 - MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS E FINANCEIROS	PRINT SAVE MATERIAL GRAFICO LTDA	5243	SERVIÇO DE CONFECÇÃO DE FOLDER FORMATO ABERTO: 40 X 20 CM / 20 X 20 CM FECHADO; FOLHA:COUCHÊ BRILHO 150 G/M2 / 4 X 4 CORES; ACABAMENTOS: DOBRA; GRAMPO MULLER MARTINI CONFORME TERMO DE REFERÊNCIASERVIÇO DE CONFECÇÃO DE FOLDER FORMATO	27/05/2024	197.400,00

			ABERTO: 40 X 20 CM / 20 X 20 CM FECHADO; FOLHA: COUCHÊ BRILHO 170 G/M2 / 4X4 CORES; ACABAMENTOS: DOBRA; GRAMPO MULLER MARTINI CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA; SERVIÇO DE CONFECÇÃO DE FOLDER FORMATO ABERTO: 40 X 20 CM / 20 X 20 CM FECHADO; FOLHA: COUCHÊ BRILHO 300 G/M2 / 4X4 CORES; ACABAMENTOS: DOBRA; GRAMPO MULLER MARTINI CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA;		
02412 - MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS E FINANCEIROS	PRINT SAVE MATERIAL GRAFICO LTDA	5244	SERVIÇO DE CONFECÇÃO DE FOLDER FORMATO ABERTO: 40 X 20 CM / 20 X 20 CM FECHADO; FOLHA: COUCHÊ BRILHO 300 G/M2 / 4X4 CORES; ACABAMENTOS: LAMINAÇÃO BOPP FRENTE/VERSO FOSCO, DOBRA CENTRAL, VINCO RETO, GRAMPO MULLER MARTINI CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA; SERVIÇO DE CONFECÇÃO / DE FOLDER FORMATO / ABERTO: 40 X 20 CM / 20 X 20 CM FECHADO; FOLHA: COUCHÊ BRILHO 210 G/M2 / 4X4 CORES; ACABAMENTOS: LAMINAÇÃO BOPP FRENTE/VERSO FOSCO, DOBRA CENTRAL, VINCO RETO, GRAMPO MULLER MARTINI CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA;	27/05/2024	321.000,00
02412 - MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS E FINANCEIROS	PRINT SAVE MATERIAL GRAFICO LTDA	5245	SERVIÇO DE CONFECÇÃO FOLDER 12 PÁGINAS FORMATO ABERTO: 40 X 20 CM / 20 X 20 CM FECHADO; FOLHA: COUCHÊ BRILHO 150 G/M2 / 4 X 4 CORES; ACABAMENTOS: DOBRA, GRAMPO MULLER MARTINI CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA; SERVIÇO DE CONFECÇÃO DE FOLDER 12 PÁGINAS FORMATO ABERTO: 40 X 20 CM / 20 X 20 CM	27/05/2024	294.000,00

			FECHADO; FOLHA: COUCHÊ BRILHO 170 G/M2 / 4X4 CORES; ACABAMENTOS: DOBRA, GRAMPO MULLER MARTINI CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA;		
02412 - MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS E FINANCEIROS	PRINT SAVE MATERIAL GRAFICO LTDA	5246	SERVIÇO DE CONFECÇÃO DE LIVRO CAPA DURA N° DE PÁGINAS DO MIOLO: 200 FORMATO FECHADO: 28 X 28 CM; CAPA E CONTRACAPA: COUCHÊ FOSCO 170 G/M2 / 4 X 0 CORES; MIOLO: COUCHÊ FOSCO 170 G/M2 / 4 X 4 CORES; PAPELÃO: GRAFORT N° 15; GUARDA: COUCHÊ FOSCO 170 G/M2 / 4 X 0 CORES; ACABAMENTOS: VERNIZ UV LOCALIZADO FRENTE/ LAMINAÇÃO BOPP FOSCO FRENTE; EMPASTAMENTO CAPA DURA; COSTURA CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA.	27/05/2024	417.250,00

Por isso, cabe uma análise mais aprofundada da aplicação do artigo 73, VII da Lei nº 9.504/1997⁶³:

Desconsiderando o ano de 2024, teríamos o seguinte quanto aos gastos com publicidade e propaganda:

ANO	VALOR (R\$)
2021	2.090.333,51
2022	3.509.687,01
2023	8.953.874,64
MÉDIA ANUAL	6.231.780,82
MÉDIA MENSAL	519.315,06

Já no ano de 2024, considerando os gastos somente do 1º semestre, inclusive os de confecção de material impresso, o total não se altera, ou seja, soma o valor de R\$ 6.129.118,25, que é a soma de R\$ 1.092.778,25 na função publicidade e propaganda e R\$ 5.036.340,00 de gastos com os

⁶³ Artigo 73. São proibidas aos agentes públicos, servidores ou não, as seguintes condutas tendentes a afetar a igualdade de oportunidades entre candidatos nos pleitos eleitorais:

(...)

VII - empenhar, no primeiro semestre do ano de eleição, despesas com publicidade dos órgãos públicos federais, estaduais ou municipais, ou das respectivas entidades da administração indireta, que excedam a 6 (seis) vezes a média mensal dos valores empenhados e não cancelados nos 3 (três) últimos anos que antecedem o pleito.

mencionados materiais impressos.

Logo, a média mensal de gastos em 2024 foi de R\$ 1.021.519,70, valor que supera em 96% a média dos três primeiros anos de mandato, portanto, em descumprimento ao artigo 73, inciso VIII, da Lei Federal nº 9.504/1997.

A desobediência ao artigo 73, inciso VIII, da Lei Federal nº 9.504/1997, que regula os gastos com publicidade durante o período que antecede o pleito eleitoral, pode levar a questões que comprometem a igualdade de condições no pleito eleitoral, ou seja, a violação dessa norma pode resultar em diversas consequências negativas, tanto para o processo eleitoral quanto para a democracia como um todo.

A utilização inadequada e desproporcional de propagandas pode proporcionar uma vantagem desleal ao candidato que já ocupa um cargo público, ou a seus aliados. Isso ocorre porque o acesso a esses meios de comunicação permite que o candidato alcance um público maior e influencie eleitores de maneira desproporcional em relação aos outros candidatos, prática que compromete a igualdade de condições entre os candidatos, um princípio fundamental para a integridade do processo eleitoral.

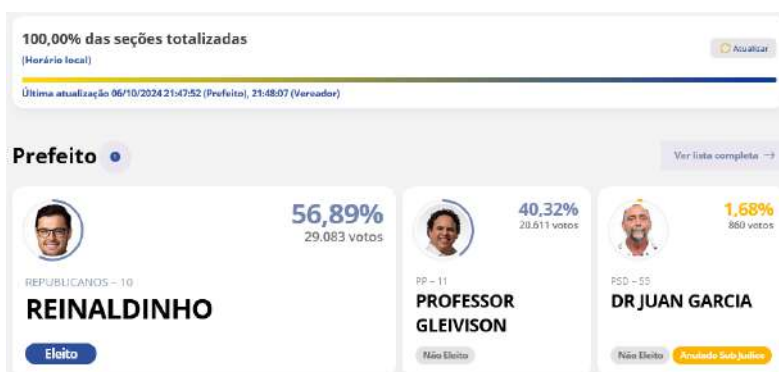
Em conclusão, a desobediência ao artigo 73, inciso VII, da Lei Federal nº 9.504/1997 apresenta sérios problemas que podem comprometer a igualdade de condições no pleito eleitoral, favorecer o abuso de poder, influenciar indevidamente o eleitorado e resultar em sanções legais e perda de credibilidade do processo eleitoral.

b) Teor do material publicitário produzido:

Ao analisar o resultado do executado nas contratações mencionadas, verifica-se que assiste razão o reclamante. Nos materiais produzidos (ev. 1.8 do TC-013310.989.24), verifica-se, s.m.j., que há indícios de comunicação favorável ao atual Chefe do Poder Executivo e ao candidato da situação, o qual, segundo informações oficiais do portal do Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo, sagrou-se vencedor no pleito de 06/10/2024⁶⁴:

⁶⁴

<https://resultados.tse.jus.br/oficial/app/index.html#/eleicao;e=e619;uf=sp;mu=71153;ufbu=sp;mubu=71153;tipo=3/resultados>



Voltando aos materiais produzidos, nota-se, com base no mencionado arquivo, que há indícios de tal favorecimento, em especial nas imagens selecionadas a seguir, todas extraídas do ev. 1.8 do TC-013310.989.24):



Pelo exposto, s.m.j., esta fiscalização entende como procedente a denúncia apresentada pelo agente político em questão.

Referida matéria também foi objeto de análise no item A.7.2 deste relatório, que trata das restrições da Lei Eleitoral.

03	Número:	TC-003960.989.25
	Interessado:	Ministério Público do Estado de SP
	Objeto:	Solicita que informe se há relatórios técnicos e/ou procedimentos relacionados à análise de eventuais irregularidades em contratação de apresentações artísticas/shows/bandas/artistas pelo Município de São Sebastião nos últimos três anos.
	Procedência:	Não se aplica

No evento 27 do TC-003960.989.25, o relator encaminhou “cópia dos preliminares Relatórios da Fiscalização (referentes aos 1º e 2º quadrimestres de 2024) registrados sob os eventos 18.40 e 44.21 do processo eletrônico TC-004528.989.24-7, que trata do exame das Contas do Município de São Sebastião relativas ao exercício de 2024”.

04	Número:	TC-006006.989.25
	Interessado:	Ministério Público do Estado de SP
	Objeto:	Solicita informação se houve parecer técnico e/ou julgamento das contas do Município de São Sebastião em relação ao ano de 2024.
	Procedência:	Não se aplica.

No evento 22 do TC-006006.989.25, o relator determinou "informe-se à ilustre autoridade solicitante que as Contas do exercício de 2024 da Prefeitura de São Sebastião, abrigadas no processo TC-004528.989.24-7, cumprem fase inicial de instrução", bem como encaminhar "cópia dos preliminares relatórios da Fiscalização emitidos nos referidos autos".

Ademais, embora o seguinte protocolado não tenha sido referenciado ao presente processo de contas anuais, possui por objeto matéria que, em certa medida, **influencia na questão alusiva ao não recebimento de valores inscritos em dívida ativa, razão do relato de sua impropriedade no item B.10 (Da Dívida Ativa) deste relatório:**

01	Número:	TC-006365.989.25
	Interessado:	Marcos Aurélio Leopoldino dos Santos – Ex Presidente da Câmara Municipal de São Sebastião
	Objeto:	Comunica possível descumprimento por parte da Prefeitura de São Sebastião, de decisão do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, proferida no âmbito do processo TC-001607/026/03 (Contas da Câmara de 2003, em que houve determinação para devolução de valores)
	Procedência:	Sim

D.4. ATENDIMENTO À LEI ORGÂNICA, INSTRUÇÕES, RECOMENDAÇÕES E DETERMINAÇÕES DO TCESP

No que se refere às recomendações/determinações, haja vista os dois últimos exercícios tempestivamente apreciados, face à amostragem, à relevância e à materialidade, assim como a jurisprudência mais recente, verificamos, no exercício em exame:

Exercício 2021	TC 007345.989.20	DOE-TCESP 16/11/2023	Data do Trânsito em Julgado 06/02/2024
Recomendações / determinações (doc. D.4.1 – I e D.4.1 - II)			Atendida
Corrija as propriedades sinalizadas pelo Sistema de Controle Interno, garantindo a efetividade de sua atuação.			Não
Efetue corretamente seus registros contábeis e alimente o Sistema AUDESP com dados fidedignos, atendendo aos princípios da transparência e da evidência contábil (artigo 1º da LRF e artigo 83 da Lei 4.320/1964) e observando o Comunicado SDG 34/2009.			Parcial
Atente para o crescimento da dívida de longo prazo, evitando que as obrigações do exercício sejam postergadas em prejuízo das gestões e mandatos seguintes.			Não
Pague tempestivamente os seus compromissos, evitando onerar os cofres municipais com juros e multas.			Sim
Disponibilize à Corte de Contas, toda a documentação necessária ao adequado exercício do controle externo.			Sim
Fortaleça seu sistema de cobrança da dívida ativa, atentando ao disposto nos artigos 13 e 58 da LRF e, ainda, no Comunicado SDG nº 23/2013, notadamente diante da incidência da prescrição sobre os créditos tributários.			Não
Envie esforços para aumentar o recebimento da Dívida Ativa e regularize as demais impropriedades deste segmento.			Não
Adote as providências necessárias para a pronta resolução das incorreções no funcionamento do sistema informatizado de gerenciamento de cadastro e arrecadação de receitas, fornecido pela empresa II-Brasil Inteligência e Informações.			Sim
Fortaleça o controle de frequência dos funcionários terceirizados que trabalham no preparo de merenda e limpeza nas unidades de ensino, e adote as medidas necessárias para garantir a fiel execução dos contratos firmados pela administração, nos termos do artigo 66 da Lei nº 8.666/1993.			Sim
Dê atendimento às normas de transparência vigentes. De se reforçar que o ente público responsável por repasses a entidades do terceiro setor deve garantir que as destinatárias desses recursos cumpram os dispositivos legais relativos à transparência de seus atos, nos termos dos Comunicados SDG nº 16/2018 e nº 19/2018.			Não

Exercício 2020	TC 003362.989.20	DOE-TCESP 06/03/2023	Data do Trânsito em Julgado 01/02/2024
Recomendações / determinações (D.4.1 – III)			Atendida
Intensifique a cobrança da Dívida Ativa, buscando levar o índice de recebimento ao mínimo de 20% em relação ao estoque inicial, sem prejuízo da regularização das demais impropriedades deste segmento.			Não
Revise suas ações e rotinas de pessoal, especialmente quanto à majoração dos vencimentos em período pandêmico.			Prejudicado
Regularize todos os desacertos relativos ao Sistema de Controle Interno.			Não
Melhorar os Índices de Eficiência da Gestão Municipal, considerando, para tanto, os questionários setoriais, as metas previstas no Plano Nacional da Educação e os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável da Agenda 2030 da ONU.			Não
Estabeleça limite para a abertura de créditos suplementares em linha com os índices inflacionários, conforme o disposto no Comunicado SDG nº 29/10.			Não
Acompanhe a execução orçamentária e envide esforços para obtenção de superávits.			Não
Promova a diminuição da dívida de longo prazo.			Não
Esciture corretamente os fatos contábeis e as dívidas no Balanço Patrimonial.			Parcial
Proceda à quitação dos requisitórios de baixa monta no prazo estabelecido, contabilizando-os corretamente.			Parcial
Divulgue adequadamente as informações sobre receitas e despesas a esta E. Corte de Contas.			Não
Abstenha-se do não recolhimento dos encargos sociais no exercício.			Sim
Promova o pagamento tempestivo das contribuições previdenciárias patronais aos respectivos regimes próprios.			Sim
Promova a quitação dos encargos sociais, evitando o pagamento de multas e juros.			Sim
Promova o encaminhamento de informações corretas ao Sistema Audep, especialmente quanto à devolução de duodécimos.			Sim
Regularize todas as impropriedades relativas às contratações de pessoal por prazo determinado.			Não
Regularize todas as impropriedades relativas à nomeação de servidores para cargos em comissão que não possuem as características de chefia, assessoria e direção.			Sim
Realize admissões de pessoal por concurso, de acordo com a Lei Federal nº 173/20.			Prejudicado
Cesse imediatamente o pagamento de gratificação por exercício de cargo, promovendo as necessárias alterações na legislação municipal.			Não
Envie esforços para aumentar o recebimento da Dívida Ativa e regularize as demais impropriedades deste segmento.			Não
Promova eficiente gestão da Área da Educação, eliminando a carência de vagas e reiterados e excessivos atrasos nas obras de construção de creches.			Parcial
Promova a fiscalização, controle e acompanhamento dos serviços de transporte coletivo contratados, omissão que se repete desde a concessão.			Sim
Regularize as inúmeras falhas no processamento de despesas sob o Regime de Adiantamento.			Sim
Cumpra doravante à Lei nº 173/2020 e revise suas políticas de pessoal.			Prejudicado
Promova esforços para regularização de todas as falhas apuradas nos Setores da Tesouraria e de Bens Patrimoniais.			Parcial
Exija a Declaração de bens de todos os servidores e agentes políticos anualmente.			Não
Regularize definitivamente as falhas de natureza operacional nos setores da Saúde.			Parcial
Regularize definitivamente as falhas de natureza operacional nos setores do Ensino.			Não
Informe com fidedignidade e tempestivamente os dados encaminhados ao Sistema Audep.			Não
Dê atendimento às normas de transparência vigentes.			Não
Atenda às Instruções e às recomendações deste E. Tribunal.			Não

Ressalvamos que as contas do exercício de 2022, objeto do TC-004392.989.22, foram julgadas em 14/11/2024, mas se encontram pendentes de trânsito em julgado. Já as contas de 2023, objeto do TC-004627.989.23, ainda não foram objeto de apreciação.

CONCLUSÃO

Observada a instrução constante no artigo 24 da LOTCESP, a Fiscalização, em conclusão a seus trabalhos, aponta as seguintes ocorrências:

A.1.1. RESULTADO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- Déficit de R\$ 648,1 milhões (44,77% da receita), sem amparo em superávit financeiro anterior. Violação do princípio do equilíbrio orçamentário (artigo 1º, §1º, LRF);
- Abertura de créditos adicionais e à realização de transferências, remanejamentos e/ou transposições no valor total de R\$ 1.237.729.355,40, o que corresponde a 66,25% da Despesa Fixada (inicial). Revela falta de planejamento orçamentário adequado, ferindo os Princípios da Transparência, da Eficiência na Gestão Fiscal (LRF) e da Especialização Orçamentária (artigo 5º da Lei nº. 4.320/1964);
- LDO prevê 60% em alterações orçamentárias, percentual esse 1.298,70% superior à inflação de 2023 – exercício anterior à elaboração da peça orçamentária (IPCA acumulado de 4,62%.

A.1.2. RESULTADOS FINANCEIRO, ECONÔMICO E SALDO PATRIMONIAL

- Déficit da execução orçamentária (44,77%) de R\$ 648.115.872,95 acarretou um déficit financeiro de R\$ 157.401.046,84, o que corresponde a uma redução de 136,56% em relação ao exercício anterior; e
- Habitualidade da existência de déficit financeiro.

A.1.3. ÍNDICE DE LIQUIDEZ IMEDIATA

- Índice de liquidez de 0,92, indicando incapacidade de saldar obrigações de curto prazo.

A.2.1. PRECATÓRIOS

- Divergências relevantes no registro da dívida de precatórios no Balanço Patrimonial, o que contraria aos princípios da Transparência (artigo 1º, §1º, da LRF) e da Evidenciação Contábil (artigo 83 da Lei nº 4.320/1964), em descumprimento ao Comunicado SDG nº 34, de 27 de outubro de 2009, e interfere na demonstração da real situação patrimonial da entidade pública;
- Não há um efetivo controle dos saldos existentes nas contas especiais de Precatórios junto ao TJSP vinculadas ao município;
- Não realiza uma rotina específica de solicitação de dados junto ao TJSP para fins de conciliação dos valores em suas peças contábeis.

A.2.2. REQUISITÓRIOS DE BAIXA MONTA

- Falhas e ineficiências no controle contábil e gerencial dos requisitórios de baixa monta, assim como verificado para os Precatórios.

A.3.1. PARCELAMENTOS DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS

- Parcelamentos com o RPPS foram pagos com valores inferiores aos acordados, deixando saldo pendente de R\$ 67.521,89 no exercício de 2024 e um montante acumulado de R\$ 220.331,92.

A.4.1. REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA

- Não foram implantadas as seguintes medidas:
 - a) necessidade de análise em relação à elegibilidade de aposentadoria e critérios da pensão constante na Emenda Constitucional 103, de 12 de novembro de 2019 para viabilizar uma boa gestão atuarial;
 - b) elaboração de um planejamento viável e de menor custo total no longo prazo para que a previdência seja garantida respeitando os princípios da economicidade e eficiência.
- Não foi realizada alteração da legislação vigente (LCM nº 258/2020), referente ao Plano de Amortização do Déficit Atuarial, com a finalidade de adequação ao Relatório de Avaliação Atuarial 2024; e
- Não vem cumprindo com os pagamentos dos aportes estabelecidos pela legislação vigente (LCM nº 258/2020, artigo 5º), ou seja, possui contribuições para o Plano de Amortização do Déficit Atuarial, no montante de R\$ 89.528.109,60, pendentes de repasses.

A.5.3.1. DEMAIS INFORMAÇÕES SOBRE ENSINO / FUNDEB / CONTROLE SOCIAL

➤ A conta corrente vinculada ao Fundeb não é de titularidade do órgão responsável pela educação, nos termos do artigo 69, § 5º, da Lei nº 9.394/1996, c/c artigo 21, § 7º, da Lei nº 14.113/2020;

➤ Não se habilitou a receber a Complementação da União **VAAR**, para o exercício de 2025, tendo em vista o não atendimento à seguinte condicionalidade:

- Descumprimento do disposto no artigo 14, § 1º, III da Lei Federal nº 14.113/2020, relativamente à redução das desigualdades educacionais socioeconômicas e raciais; e

➤ Não foram constatadas evidências de que o Conselho supervisionou a elaboração da proposta orçamentária anual, em inobservância ao artigo 33, § 2º, II, da Lei nº 14.113/2020.

A.5.4. SAÚDE

➤ Indisponibilidades financeiras para cobertura dos Restos a Pagar da Saúde em 31/12/2024 na monta de R\$ 27.712.638,87.

A.7.2. RESTRIÇÕES DA LEI ELEITORAL

➤ Empenhou gastos de publicidade institucional vedados pelo artigo 73, inciso VI, alínea “b”, da Lei Eleitoral;

➤ As despesas empenhadas com publicidade no primeiro semestre do exercício em exame excederam a seis vezes a média mensal dos valores empenhados e não cancelados nos três exercícios anteriores, desatendendo a Origem ao artigo 73, VII da Lei Eleitoral;

➤ Afronta os princípios da Transparência (artigo 1º, §1º, da LRF) e da Evidenciação Contábil (artigo 83 da Lei nº 4.320/1964), em razão da realização de despesas de cunho publicitário mascaradas no subelemento 33903099 - OUTROS MATERIAIS DE CONSUMO, ação 02412 – Manutenção dos Serviços Administrativos.

B.1. CONTROLE INTERNO

➤ Não está em total acordo aos artigos 31, 70 e 74 da CF, bem como artigo 54, parágrafo único, e artigo 59, ambos da LRF e do artigo 38, parágrafo único, da Lei Orgânica desta Corte; e

➤ Não houve empenhos para a Ação 2.243 – Controle Interno, incorrendo em afronta ao artigo 1º, §1º, da LRF.

B.2. A LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO E A LEI DA TRANSPARÊNCIA FISCAL

- Dados relativos à transparência na gestão fiscal não divulgados na página eletrônica do Município;
- Não divulgação das: receitas arrecadadas e das despesas executadas em tempo real;
- O site não contém ferramenta de pesquisa de conteúdo que, efetivamente, permita o acesso à informação;
- O site disponibiliza acessibilidade para a menor parte de seu conteúdo para pessoas com deficiência;
- A solicitação por meio do e-SIC não é simples, ou seja, sem a exigência de itens de identificação do requerente que dificultem ou impossibilitem o acesso à informação;
- O site não disponibiliza acesso a todos os Decretos e demais atos do Executivo de efeitos externos;
- Não há divulgação, no portal de transparência da Prefeitura, dos repasses públicos ao Terceiro Setor e da respectiva prestação de contas desatendendo ao previsto nos dispositivos da Lei nº 12.527/2011, especialmente nos artigos 3º, 6º, 8º e 11, bem como aos princípios constitucionais de publicidade e eficiência (artigo 37 da CF/88); e
- O Índice de Transparência (apurado pela ATRICON), em 2024, foi intermediário (62,82%), estando abaixo da média dos órgãos do Poder Executivo Municipal (65,17).

B.3. OBRAS PARALISADAS

- Paralisação de obras públicas em afronta aos princípios constitucionais da Administração Pública, notadamente os da legalidade, eficiência e continuidade do serviço público;
- Não apresentação de justificativas para a paralisação das obras, configurando desobediência ao artigo 25, § 1º da LOTCESP; e
- Não prestação de informações sobre Obras Paralisadas e/ou Atrasadas, conforme calendário de obrigações do Sistema AudeSP, evidenciando falta de fidedignidade, desatendendo ao Comunicado SDG nº 34/2009.

B.4. EMENDAS PARLAMENTARES INDIVIDUAIS – TRANSFERÊNCIAS ESPECIAIS

- Ausência de abertura conta corrente específica para cada transferência especial, contrariando o § 5º do artigo 2º da Instrução Normativa - TCU nº 93, de 17 de janeiro de 2024 bem como o § 2º do artigo 9º do Decreto Estadual nº 66.246, de 10 de janeiro de 2022;
- Aplicação dos recursos em despesa de pessoal, descumprindo o disposto no artigo 166A, § 1º, I, da Constituição Federal;
- Recursos advindos de emenda federal e estadual sendo aplicados em despesas correspondentes a convênios constituídos de minutas de termo aditivo destituídas das assinaturas dos convenientes e datas da celebração; e
- Impossibilidade da apuração real das contas bancárias utilizadas para as receitas e despesas decorrentes de emendas parlamentares.

B.6. DESAPROPRIAÇÕES

- Descontrole na utilização dos recursos de royalties do petróleo;
- Ausência da comprovação de estudos prévios/planejamento acerca das reais necessidades de caráter público que viabilizasse o procedimento adotado para dispêndios com ingresso extraordinário de Royalties;
- Ausência de comprovação da análise de eventuais terrenos ou prédios públicos já pertencentes ao ente que pudessem abrigar a ação pública pretendida, de forma a esgotar toda e qualquer possibilidade de adaptação, em vez da pretensão pela desapropriação;
- Ausência de atualização da Planta Genérica de Valores, de modo a aproximar o valor venal do imóvel à realidade praticada no mercado;
- Em relação ao imóvel comercial situado na Rua Mansueto Pierotti, lote 08, quadra 49:
 - Subsiste a não consecução da finalidade pública para qual foi inicialmente prevista no decreto expropriatório;
 - Inexiste o registro da imissão provisória na posse no cartório de imóveis, nos termos do artigo 167, I, item 36, c/c 176ª, § 5º, I, da Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973 – LRP.

➤ Em relação ao imóvel situado na Rua Caxetal, 114 – Camburi:

- Subsiste a não consecução da finalidade pública para qual foi inicialmente prevista no decreto expropriatório;

➤ Em relação ao imóvel na rua da Juventude, 35 – Portal da Olaria:

- Não houve justificativa pretérita à abertura do processo, acerca da motivação do ato pretendido.

- Divergência entre os valores a título venal e de avaliação posterior, bem como não abatimento do valor de débito tributário, conforme prescreve o artigo 34 A, §3º, do Decreto-Lei nº 3365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei nº 13465, de 11 de julho de 2017;

- Ausência de registro da imissão provisória na posse no cartório de imóveis, nos termos do artigo 167, I, item 36, c/c 176ª, § 5º, I, da Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973 – LRP;

- Não foi dada até o presente momento a destinação pública para qual foi pretendida;

➤ Em relação ao imóvel situado na Alameda Santana, s/nº, Pontal da Cruz:

- Desapropriação de área constituída de um campo de futebol, cuja finalidade expropriatória foi a destinação de área de lazer para a comunidade local, não se revelando primordial aos interesses da coletividade;

- Ausência de destinação pública ao imóvel desapropriado, até o presente momento, mesmo o município já obtendo o mandado de imissão provisória na posse do imóvel;

- Ausência de registro da imissão na posse no cartório de imóveis, nos termos do artigo 167, I, item 36, c/c 176ª, § 5º, I, da Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973 – LRP;

➤ Em relação ao imóvel na Rua Vitorino Gonçalves dos Santos, 82 – Centro

- Pagamento sem a necessária dedução do débito do expropriado, descumprindo o disposto no artigo 34 A, §3º, do Decreto-Lei nº 3365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei nº 13465, de 11 de julho de 2017.

- O imóvel desapropriado, embora já pago não sofreu qualquer destinação pública, inclusive sem as reformas necessárias para um ambiente hígido de trabalho.

- Em relação ao imóvel situado na Rua Frei Constâncio, 129 – Centro
 - Depósito sem a necessária dedução do débito do expropriado, descumprindo o disposto no artigo 34 A, §3º, do Decreto-Lei nº 3365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei nº 13465, de 11 de julho de 2017;
 - A destinação pública do imóvel a despeito da Imissão Provisória na Posse atribuída ao Poder Expropriante;
- Em relação ao imóvel situado na Rodovia Doutor Manoel Hypólito do Rego, 800 – Juquey:
 - Nenhuma finalidade pública ao imóvel desapropriado até o presente momento.
- Em relação ao imóvel situado na Rua João Teixeira Neto, 22 – Varadouro:
 - Discrepância entre o valor venal do imóvel, na ordem de R\$2.929.423,24 e o valor da última avaliação judicial realizada, no montante de R\$13.279.394,50 (conforme consulta ao processo judicial), denotando desatualização da Planta Genérica de Valores;
 - Débito de IPTU não foi objeto de desconto sobre o valor depositado nos autos pelo município expropriante descumprindo o disposto no artigo 34 A, §3º, do Decreto-Lei nº 3365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei nº 13465, de 11 de julho de 2017; e
 - Ausência de registro da imissão na posse no cartório de imóveis, nos termos do artigo 167, I, item 36, da Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973 – LRP.

B.7. ASPECTOS PERTINENTES À GESTÃO DE PESSOAL

- Não houve a apresentação anual das declarações de bens nos termos do artigo 13, §2ª, da Lei nº 8.429/1992, pelos servidores públicos (efetivos e comissionados);

B.7.1. CONTRATAÇÕES DE PESSOAL POR TEMPO DETERMINADO

- Contratação de Professor de Educação Básica II em quantidade superior ao permitido pela LCM nº 198/2015, artigo 2º, §2º; e
- Restringe a participação no certame de candidatos oriundos de outras localidades, desatendendo ao Princípio da Isonomia (CF, artigo 5ª, *caput*).

B.7.2. PAGAMENTO DE GRATIFICAÇÕES A SERVIDORES COMISSIONADOS

➤ Pagamento indevido de gratificações a servidores comissionados, no montante de R\$ 8.115.247,21.

B.7.3. PAGAMENTO DE HORAS EXTRAS PARA COMISSIONADOS

➤ Pagamento de horas extras a servidores comissionados, no montante de R\$ 26.600,30.

B.7.4. PAGAMENTO INJUSTIFICADO DE SERVIÇOS EXTRAORDINÁRIOS

➤ Serviços extraordinários sem características de excepcionalidade e temporalidade ao longo de todo, no montante de R\$ 19.098.804,03; e

➤ Os frequentes pagamentos ao longo do exercício sem justificativas devidamente fundamentadas descaracterizam o instituto da eventualidade e colidem com o artigo 128 da CE.

B.7.5. ACÚMULO DE FÉRIAS SUPERIOR A DOIS PERÍODOS

➤ Servidores com período de férias acumuladas superior a dois, contrariando o que determina o artigo 154, *caput*, c/c §6º, da LCM nº 146, de 21/2011. Desatende, também, as previsões constitucionais do artigo 7º, inciso XVII c/c artigo 39, §3º.

B.9. RENÚNCIA DE RECEITAS

➤ O Município efetivou renúncia de receita irregular, pois que nisso ocorreu o desacerto sobre anistiar contribuintes de débitos tributários e não tributários, sem a correspondente comprovação do atendimento aos itens I e II do artigo 14 da Lei de Responsabilidade Fiscal;

➤ Não inclusão no anexo de metas fiscais da LDO, de qualquer valor expressivo a título de estimativa e renúncia de receitas, consignando tão somente a importância inexpressiva de R\$1,00;

➤ Advento de prescrição intercorrente também configuradora de renúncia de receita irregular; e

➤ Inscrição em dívida ativa referente ao exercício de 2019 sem a comprovação do ajuizamento de ação de execução fiscal em relação à devedora Maita Empreendimentos Imobiliários configura renúncia de receita irregular.

B.10. DÍVIDA ATIVA

➤ Ajustes para Perdas da Dívida Ativa de 28,43% do saldo apurado.

➤ Alteração de vários devedores inscritos em dívida ativa, todos vereadores, para direcionar os respectivos créditos tributários exclusivamente ao então Presidente da Câmara de São Sebastião cria obstáculos ao recebimento dos valores aos cofres públicos;

➤ O valor de cancelamento levado a registro no Sistema Audesp diverge do relatório gerado pelo sistema informatizado que cuida das informações do setor respectivo;

➤ Recebimento de 1,39% do saldo inicial do exercício, denotando necessidade de envidar maiores esforços na busca dos créditos tributários;

➤ Diminuição na eficiência no recebimento de Dívida Ativa em relação ao exercício anterior; e

➤ Aumento no nível de cancelamento em relação ao estoque da Dívida Ativa, sendo por vezes impulsionado pela prescrição, fato indesejável para o interesse público.

B.13. DEMAIS DESPESAS ELEGÍVEIS PARA ANÁLISE

➤ Irregularidade na execução do contrato com a empresa Print Safe Material Gráfico Ltda., pago com recursos dos Royalties, para confecção de livros de capa dura com número de folhas menor do que as discriminadas na Ata de Registro de Preços nº 80/2023;

➤ Notas fiscais emitidas consignando número de páginas a maior, que não correspondem à realidade dos livros vistoriados *in loco*, possibilitando pagamento a maior; e

➤ Impossibilidade de aferição da compatibilidade das quantidades a serem adquiridas em relação ao consumo e utilização prováveis, nos termos do artigo 40, III, da Lei nº 14133, de 01 de abril de 2021.

B.14. TESOURARIA

➤ Valores depositados em contas de bancos privados, contrariando o artigo 164, §3º, da CF.

B.17. SHOWS E EVENTOS ARTÍSTICOS

➤ Realização de contratação de shows e apresentação artística no montante de R\$ 9.088.390,00 em 2024 em prejuízo de aplicação e ofertas de serviços públicos essenciais (obteve índice “C” no IGEM), além de contribuírem para o desequilíbrio fiscal das contas públicas.

C.1. ÍNDICE DE EFETIVIDADE DA GESTÃO MUNICIPAL (IEG-M)

➤ Da série histórica do índice do IEGM, observa-se que houve:

a) estagnação do índice geral;

b) estagnação do i-Plan, i-Fiscal, i-Saúde, i-Amb, i-Cidade e i-Gov TI; e

➤ Município poderá não atingir metas propostas pela Agenda 2030.

C.1.1. I-PLAN

➤ No procedimento de validação desta dimensão do IEG-M, constatamos falhas que ensejaram retificações pela Fiscalização, denotando falta de fidedignidade na prestação das informações;

➤ Nem todos os indicadores do PPA são mensuráveis e estão coerentes com as metas físico-financeiras estabelecidas, o que compromete a execução das políticas públicas, o seu acompanhamento e a implementação de possíveis correções;

➤ A Prefeitura não leva em consideração o cálculo de previsão de repasse do ICMS realizado periodicamente pela Fazenda Pública Estadual para reestimativa da receita de transferências obrigatórias prevista na LOA no decorrer da execução orçamentária-financeira;

➤ Os Anexos e demonstrativos integrantes da LDO não atendem integralmente às disposições da LRF, uma vez que:

- O Anexo de Metas Fiscais que integra a LDO(LDO) não atende às exigências do artigo 4º, §1º, da LRF;

- Os Demonstrativos da LDO não consignam valores de estimativa e compensação da renúncia de receitas, nos termos do artigo 14 da LRF;
 - O demonstrativo de Metas Anuais não está instruído com memória de cálculo que justifiquem os resultados pretendidos, comparando-as com as fixadas nos três exercícios anteriores, e evidenciando a consistência delas com as premissas e os objetivos da política econômica nacional, nos termos exigidos pelo artigo 4º, §2º, II, da LRF;
 - Ausência de demonstração efetiva da avaliação da situação financeira e atuarial do regime próprio dos servidores públicos, conforme exige o artigo 4º, §2º, IV, “a”, da LRF;
- A Ouvidoria do Poder Executivo elaborou relatórios gerenciais, entretanto não constam as providências adotadas pela Administração Pública nas soluções apresentadas.

C.1.2. I-FISCAL

- No procedimento de validação desta dimensão do IEG-M, constatamos falhas que ensejaram retificações pela Fiscalização, denotando falta de fidedignidade na prestação das informações; e
- Com base nas análises emitidas pelo sistema, identificamos irregularidades relevantes nesta dimensão.

C.1.3. I-EDUC

- No procedimento de validação desta dimensão do IEG-M, constatamos falhas que ensejaram retificações pela Fiscalização, denotando falta de fidedignidade na prestação das informações; e
- Com base nas análises emitidas pelo sistema, identificamos irregularidades relevantes nesta dimensão.

C.1.4. I-SAÚDE

- No procedimento de validação desta dimensão do IEG-M, constatamos falhas que ensejaram retificações pela Fiscalização, denotando falta de fidedignidade na prestação das informações;

- O Conselho Municipal de Saúde participou da elaboração do Plano Municipal de Saúde 2022-2025 apenas aprovando as propostas da gestão da Secretaria Municipal;
- O município não possui Plano de Carreira, Cargos e Salários (PCCS) específico elaborado e implantado para seus profissionais de saúde;
- A Quantidade de CAPS e Unidades de Acolhimento Adulto e Infanto-Juvenil segundo a totalidade de habitantes do município não é adequada;
- A Quantidade de Serviços Residenciais Terapêuticos - SRTs ofertada é inadequada para a demanda de moradia para portadores de transtornos mentais crônicos com necessidade de cuidados de longa permanência;

C.1.5. I-AMB

- O município não fiscalizou a emissão de poluentes de combustíveis fósseis (diesel) na frota da Prefeitura Municipal, conforme Artigo 1º, incisos I e II, do Decreto Estadual nº 54.487, de 26 de julho de 2009;
- O município não possui previsão para áreas prioritárias/críticas de abastecimento de água potável e esgotamento sanitário, conforme Artigo 19, inciso I, da Lei Federal nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007;
- O Plano municipal de gestão integrada de resíduos sólidos ainda está em fase de elaboração (audiência pública), conforme Lei 12.305, de 02 de agosto de 2010;
- O Plano de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil não possui cronograma com as metas a serem cumpridas, conforme Artigo 6º da Resolução do Conselho Nacional do Meio Ambiente (CONAMA) nº 307, de 5 de julho de 2002;
- A Prefeitura não realiza fiscalizações das atividades envolvidas no gerenciamento dos resíduos da construção civil, conforme Artigo 6º, inciso VII, da Resolução do Conselho Nacional do Meio Ambiente (CONAMA) nº 307, de 5 de julho de 2002; e
- Não existe área de transbordo e triagem (ATT) para os resíduos da construção civil no município, conforme artigo 9º da Resolução nº 307, de 5 de julho de 2002.

C.1.6. I-CIDADE

- O Plano de Mobilidade Urbana ainda se encontra em processo de elaboração;
- Não foi realizada pesquisa de satisfação dos usuários de transporte público coletivo em 2024, conforme Artigo 15, inciso IV, da Lei Federal nº 12.587, de 03 de janeiro de 2012;
- O município não fiscaliza regularmente o transporte remunerado privado individual de passageiros (taxi por aplicativo), conforme Artigo 11-A da Lei Federal nº 12.587, de 03 de janeiro de 2012;
- O município adequou, parcialmente, os calçamentos públicos para acessibilidade das pessoas com deficiência e restrição de mobilidade; e
- Há manutenção parcial das vias públicas do município.

C.1.7. I-GOV TI

- Constatamos falhas que ensejaram retificações pela Fiscalização, denotando falta de fidedignidade na prestação das informações; e
- Com base nas análises emitidas pelo sistema, identificamos irregularidades relevantes nesta dimensão.

C.2.1. PLANEJAMENTO

- Estagnação em baixo índice de efetividade, tendo o Município obtido a nota “C”;
- O Município não concluiu a edição/atualização do Plano de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos e do Plano de Mobilidade Urbana;
- Baixa participação popular na elaboração das peças orçamentárias;
- Os programas e ações contemplados no PPA 2022-2025, LDO 2024 e LOA 2024 preveem, essencialmente, objetivos, indicadores e metas genericamente traçados;
- Fragilidade na correlação dos desígnios do PPA com as metas dos planos setoriais;
- Alguns dos indicadores estabelecidos para as metas previstas no PPA inviabilizam a análise de atendimento, não sendo possível atestar a adequação finalística de todos os programas do Plano;
- A LDO não estabelece, por ação do governo, custos estimados, indicadores e metas físicas;

- Descumprimento do parágrafo único do artigo 45 da LRF, tendo em vista que o Poder Executivo deixou de encaminhar ao Legislativo, no prazo devido, relatório com as informações a respeito da inclusão de novos projetos na lei orçamentária, comprovado o atendimento dos projetos em andamento e contempladas as despesas de conservação do patrimônio;
- Apesar de verificada renúncia de receitas, a LOA não estabeleceu as respectivas medidas de compensação, infringindo o artigo 5º, inciso II, da LRF;
- A LOA autorizou a abertura de créditos suplementares em percentual de 10%, acima do aceitável pela Jurisprudência deste Tribunal;
- Estão incluídos na LOA Programas e Ações não previstos no PPA 2002-2025 e/ou na LDO 2024, não correlacionadas do planejamento quadrienal e bianual da Prefeitura;
- A média do resultado alcançado de todos os indicadores de um programa comparada com a média dos resultados alcançados das ações desse mesmo programa, com base nas informações constantes do Relatório de Atividades, teve menos de 60% de coerência;
- O valor constituído da Reserva de contingência (R\$ 6.165.773,17) na LOA inicial não cobre os Riscos Fiscais estimados no Anexo de Riscos Fiscais constante da LDO (R\$ 140.000.000,00), limitando-se a apenas 4,40% do montante previsto;
- O artigo 18 da LDO para 2024 estipulou em 3,00% da receita corrente líquida o montante para contingências, porém, na LOA, o montante alcançou apenas 0,40% da RCL;
- A LDO para 2024 estipulou em 30% o limite para alterações orçamentárias (transposições, remanejamentos e transferências de uma categoria de programação para outra ou de um órgão orçamentário para outro), enquanto o artigo 7º da LOA estabeleceu em 10% esse alcance, verificando-se incongruência das normas;
- Incompatibilidade nas previsões dos resultados primário e nominal da LOA e da LDO para o exercício de 2024, caracterizando inobservância ao disposto no artigo 5º da LRF;
- Tendo alcançado o percentual estabelecido no artigo 167-A da CF, a partir de agosto/2024, o Município não aderiu ao mecanismo de ajuste fiscal de vedação previsto no citado dispositivo, uma vez que promulgou a Lei Complementar nº 309, de 23 de outubro de 2024 que concede anistia, de multa e juros, relativos aos créditos tributários e não tributários municipais.

C.2.2. GESTÃO FISCAL:

- Renúncia de Receita sem a correspondente comprovação do atendimento aos itens I e II do artigo 14 da Lei de Responsabilidade Fiscal – Item B.9 do relatório;
- A ausência de atualização da Planta Genérica de Valores dos imóveis;
- Medidas extrajudiciais disponíveis à Administração Pública como a de protesto de título da CDA (Certidão da Dívida Ativa) não vem sendo utilizadas para fomentar a arrecadação.

C.2.3. ENSINO:

- Na última década houve um incremento de 104,82% nos gastos anuais por aluno.

C.2.3.2.1 – Vagas em creches

- As vagas ofertadas em creches da rede municipal ainda não são suficientes para atender a demanda das famílias;
- Na análise do programa 2002 – ações 1007 e 1008; programa 2001 – ações 1005 e 1006, constatamos a incompatibilidade entre suas previsões na LDO e na LOA, não observando o Princípio da harmonia entre os instrumentos de planejamento. Além disso, afronto ao artigo 2º da Lei nº 4.320/1964. Desatende, também, ao artigo 5º da LRF.
- Os valores previstos são impraticáveis para as finalidades previstas (ampliação e construção de unidades escolares.
- Não houve empenhos para as ações 1005, 1007 e 1008; incorrendo em afronta ao artigo 1º, §1º, da LRF; e
- Não obstante a falta de vagas em creche, houve o empenho de R\$ 14.591.849,38 em subfunções relativas ao Ensino Médio e Superior, subsidiando, principalmente, gênero alimentício (merenda) e transporte escolar. Dessa forma, contraria ao artigo 11, inciso V, da Lei nº 9.394/1996.

C. 2.3.2.1 – Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros – AVCB e Alvará da Vigilância Sanitária

➤ 35 unidades escolares (53,03%) não possuem Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros – AVCB, em descumprimento do artigo 37, *caput*, da CF, do artigo 1º da Lei Federal nº 8.069/90 e do Decreto Estadual nº 69.118/2024; e

➤ 60 unidades escolares (90,90%) não possuem Alvará da Vigilância Sanitária, contrariando a Lei Municipal nº 1.476/2001 e Lei nº 9.782/1999.

C. 2.3.2.1 – Alfabetização tardia

➤ 394 estudantes não consolidaram a alfabetização até o final do 2º Ano do Ensino Fundamental, configurando alfabetização, e contrariando da BNCC, Resolução CNE/CP nº 2/2017 e do Compromisso Nacional Criança Alfabetizada.

C. 2.3.2.1 – Visitas às Escolas Municipais

- Falhas comuns à maioria das unidades visitadas:
 - a) Ausência de identificação da Unidade Escolar;
 - b) Ausência de manutenção das pinturas;
 - c) Infiltrações nas paredes;
 - d) Forros danificados;
 - e) Parquinhos com brinquedos quebrados/danificados; e
 - f) Ausência de telas milimétricas na cozinha.

C.2.4. SAÚDE

➤ Estagnação em baixo índice de efetividade, tendo o Município obtido a nota “C+”;

➤ Falhas na prestação dos serviços de saúde relacionados com a Atenção Psicossocial;

➤ Ausência de adequado equacionamento dos serviços de saúde de acordo com a territorialização/regionalização, frustrando o princípio da equidade e da universalização do SUS;

➤ Descumprimento de Objetivos e Metas previstas no Plano Municipal da Saúde;

- Significativo descompasso entre a previsão e a execução orçamentária do exercício para as Ações relacionadas com a reforma, ampliação e construção de equipamentos públicos de Saúde;
- Paralisação de obras previstas no Plano Anual de 2024 - Unidade de Saúde no bairro da Enseada e Centro de Especialidades Odontológicas – CEO;
- A quantidade média de pessoas cadastradas atendidas por equipe de saúde da família do município é superior a 4.000 pessoas em 16 das 26 equipes ESF existentes em 2024, contrariando o Anexo da Metodologia de Cálculo da Capitação Ponderada da Portaria do Ministério da Saúde nº 2.979, de 12 de novembro de 2019;
- Demanda reprimida na saúde para diversas especialidades de consultas e tipos de exames;
- Fragilidades nos serviços da Atenção Básica no Município, haja vista o descumprimento das metas estipuladas no Programa Previne Brasil, a piora do indicador geral da mortalidade infantil e o não atingimento da meta de cobertura vacinal do Programa Nacional de Imunizações (PIN);
- Elevado valor de repasses ao Terceiro Setor na despesa da Saúde do Município;
- Irregularidades verificadas nas prestações de contas de ajustes firmados com o Terceiro Setor que impactam na execução das políticas públicas relacionadas com a Atenção Especializada e de Média Complexidade no Município;
- Permanência da situação de intervenção municipal na Irmandade da Santa Casa Coração de Jesus, que gere o Hospital das Clínicas.

C.2.5. MEIO AMBIENTE:

- Coleta de esgoto abaixo da universalização (meta legal: 90% até 2033, conforme o novo marco do saneamento - Lei nº 14.026/2020) gera riscos diretos à qualidade dos corpos hídricos, solo e zonas costeiras;
- A ausência de um cronograma para a consecução do Plano de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil;
- Inexistência de área de transbordo e triagem (ATT) para os resíduos da construção civil no município.

C.2.6. INFRAESTRUTURA

- Ausência de medidas que facilitem a mobilidade dos cidadãos, em especial portadores de deficiência;
- Não comprovação da CRF em relação aos núcleos 6 e 7 do bairro Enseada devidamente registrada pela modalidade Reurb-S, e com a menção do cronograma físico-financeiro da obra, conforme prevê o artigo 35, IX, da Lei nº 13465/17;
- Não comprovação do cumprimento do artigo 30, §2º do Decreto 9.310/18, em relação à menção na CRF da existência ou não de infraestrutura essencial nos 6 núcleos regularizados pela Reurb – E, com o correspondente registro do título no cartório de imóveis (Núcleo Pauba, Quadra 8, Núcleo Pauba – Quadra 2, Núcleo Conjunto Família Paulista, bairro Ponta da Cruz; Núcleo Toque Toque Pequeno – Quadra 16A, bairro Toque Toque; Núcleo Juquey, quadra 4ª – bairro Juquey e Núcleo Portal da Olaria, bairro Portal da Olaria); e
- Número reduzido de requerimentos solicitados para o processamento da regularização fundiária através da plataforma digital do registro de imóveis, revelando-se a preferência do município ao sistema tradicional burocrático.

C.2.7. TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO:

- Estagnação em baixo índice de efetividade, ou seja, obteve a nota “C / C+” obtida nos quatro últimos exercícios avaliados.
- Ausência de programas, ações ou projetos específicos para a área de Tecnologia da Informação e Comunicação (TIC). Tal omissão contraria princípios constitucionais da eficiência (artigo 37) e da Vinculação de Recursos (artigo 167), bem como regras estabelecidas pela Lei de Responsabilidade Fiscal, que exigem planejamento transparente e alocação eficiente de recursos públicos.

D.2. FIDEDIGNIDADE DOS DADOS INFORMADOS AO SISTEMA AUDESP:

- Conforme itens B. 3, B.7.2, B.10, C.1.1, C.1.2, C.1.3, C.1.4, C.1.5 e C.1.7 deste relatório, foram constatadas divergências entre os dados informados pela Origem e aqueles apurados no Sistema Audesp.

**D.4. ATENDIMENTO À LEI ORGÂNICA, INSTRUÇÕES,
RECOMENDAÇÕES E DETERMINAÇÕES DO TCESP:**

➤ Desatendimento às recomendações e determinação desta Corte.

À consideração de Vossa Senhoria.

Seção UR- 7.5, 18 de julho de 2025.

Douglas Fernandes Barbosa
Auditor de Controle Externo

Emmanuelle Christinne Fonseca de Paiva Nery
Auditora de Controle Externo

Marcelo Bastos Camargo
Técnico de Controle Externo